

Lei N.º 624/2014,

de 21 de Novembro de 2014.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 24.424.241,11 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e onze centavos).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	26.750.635,41
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	21.994.516,14
	Receita Tributária	R\$	504.600,00
	Receita de Contribuições	R\$	2.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	86.591,80
	Transferências Correntes	R\$	21.231.124,34
	Outras Receitas Correntes	R\$	170.200,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	4.756.119,27
	Operações de Crédito	R\$	1.616.419,27
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	3.119.700,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	2.326.394,30
	TOTAL ORÇADO	R\$	24.424.241,11

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 16.905.621,11 (dezesseis milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e onze centavos).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.518.620,00 (sete milhões, quinhentos e dezoito mil, seiscentos e vinte reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	855.500,00	-	855.500,00
SECRETARIA DE GOVERNO	838.000,00	-	838.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.215.101,11	-	8.215.101,11
SECRETARIA DE SAÚDE	50.000,00	5.834.824,00	5.884.824,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	1.683.796,00	1.688.796,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.663.500,00	-	1.663.500,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.581.020,00	-	3.581.020,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.116.000,00	-	1.116.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	536.500,00	-	536.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00	-	45.000,00
T O T A L	16.905.621,11	7.518.620,00	24.424.241,11

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação;

c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2015, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2014 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2015.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 21 de Novembro de 2014.


Joaquim Soares Neto
Prefeito Municipal de Altaneira